



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
GABINETE DA PREFEITA	1
LEIS	1
DECRETOS	8
EDITAIS	11
DESPACHOS	12
DEPARTAMENTO DE COMPRAS	12
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO	12
PODER LEGISLATIVO	13
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Monte Alto é uma publicação da Prefeitura Municipal de Monte Alto, conforme Decreto nº 3596, de 27 de junho de 2017, que regulamenta a Lei nº 3308, de 30 de março de 2017. Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

O conteúdo publicado é de inteira responsabilidade das Secretarias e órgãos públicos emissores. Qualquer dúvida ou solicitação de errata deverá ser encaminhada diretamente ao órgão emissor.

ACERVO - As edições estão disponíveis para consulta no endereço <http://www.montealto.sp.gov.br/diario> ou em suas versões impressas diariamente, disponibilizadas no Departamento de Marketing da Prefeitura de Monte Alto.

IMPrensa OFICIAL - Redação: Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Sala 38 - Centro - Monte Alto - SP.

Telefone: (16) 3244-3113 - Ramal 3149 | E-mail: diariooficial@montealto.sp.gov.br

Administrador: Thiago Oliva Valente Silva - Departamento de Marketing

Recebimento de conteúdo para publicação: até as 18 horas do dia anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEIS



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



Lei nº. 4.379, de 8 de maio de 2026

Dispõe sobre diretrizes para a conservação, limpeza e manutenção de espaços públicos do Município de Monte Alto, e dá outras providências correlatas.

Autoria: Vereador Dr. João Carlos Gerber

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão extraordinária realizada no dia 4 de maio de 2026, e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. Fica estabelecido que a Prefeitura Municipal de Monte Alto poderá adotar medidas visando a limpeza e conservação de calçadas, sarjetas, guias, bueiros, canaletas, ruas, praças, parques, prédios públicos, áreas de preservação permanente e demais espaços públicos sob sua responsabilidade.

Art. 2º. As ações de limpeza poderão ocorrer de forma periódica, considerando o acúmulo de resíduos, entulhos, folhas secas ou outros materiais que possam comprometer a circulação, a acessibilidade e a segurança dos cidadãos, visando à manutenção da saúde pública e à qualidade do espaço urbano.

Art. 3º. Para a execução das medidas previstas nesta Lei, a Prefeitura poderá utilizar equipamentos, técnicas e procedimentos compatíveis com cada tipo de área, de modo a preservar a infraestrutura urbana e reduzir impactos ambientais.

Art. 4º. A limpeza e conservação poderão ser realizadas de forma a preservar a vegetação, o meio ambiente e as áreas de preservação

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



permanente, observando critérios de sustentabilidade e evitando danos aos ecossistemas locais.

Art. 5º. O Município poderá disponibilizar à população informações sobre os locais e horários em que forem realizadas as ações de limpeza e conservação, por meio de canais oficiais de comunicação, como site institucional, redes sociais ou murais informativos.

Art. 6º. As ações previstas nesta Lei têm caráter orientativo e de planejamento estratégico, não gerando obrigações legais específicas ou penalidades para o Poder Executivo.

Art. 7º. O Município poderá instituir diretrizes e indicadores de monitoramento das ações de limpeza e conservação, incluindo, de forma exemplificativa:

- I – periodicidade sugerida para limpeza das diferentes áreas públicas;
- II – classificação de prioridades por tipo de espaço e intensidade de uso;
- III – registro e acompanhamento dos serviços realizados;
- IV – indicadores de qualidade e eficiência das ações; e,
- V – programas educativos e campanhas de conscientização sobre descarte correto de resíduos e preservação ambiental.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução das medidas previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, em conformidade com o planejamento financeiro e a disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 8 de maio de 2026.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079




PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
Secretária dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079



PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



Lei nº. 4.380, de 8 de maio de 2026

Dispõe sobre a instalação de Câmeras de monitoramento para coibir o descarte irregular de resíduos sólidos no Município de Monte Alto, e dá outras providências.

Autoria: Vereador Dr. Fábio Henrique Rovatti.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou, em sessão extraordinária realizada no dia 4 de maio de 2026, e ela sanciona e promulga a seguinte...

LEI:

Art. 1º. O Poder Executivo poderá, observados o interesse público, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, instalar câmeras de monitoramento e vigilância em logradouros públicos do Município de Monte Alto que apresentem recorrência de descarte irregular de resíduos sólidos, com a integração ao sistema do Programa "Muralha Caipira", instituído pelo Decreto nº 5.130, de 4 de novembro de 2025, respeitadas as diretrizes nele previstas.

Art. 2º. O sistema de monitoramento eletrônico autorizado por esta Lei tem como finalidades:

- I – coibir o descarte irregular de resíduos sólidos e outras condutas que violem a legislação ambiental vigente;
- II – subsidiar ações de fiscalização ambiental e urbana;
- III – contribuir para a proteção da saúde pública, do meio ambiente e da limpeza urbana;

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



1



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



- IV** – apoiar a identificação de autores de infrações administrativas ambientais;
- V** – produzir registros técnicos aptos à instrução de processos administrativos;
- VI** – apoiar ações de segurança urbana preventiva e de proteção do patrimônio público.

Art. 3º. Considera-se descarte irregular a deposição, a disposição final ou o abandono de resíduos sólidos em locais não autorizados pelo Poder Público ou em desacordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, aplica-se o conceito de resíduos sólidos previsto no art. 3º, inciso XVI, da Lei Federal nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.

Art. 4º. A seleção dos locais para monitoramento considerará, entre outros, os seguintes critérios:

- I** – registros recorrentes de descarte irregular;
- II** – potencial impacto ambiental, sanitário ou urbano;
- III** – proximidade de áreas ambientalmente sensíveis, como nascentes, corpos d'água e áreas verdes;
- IV** – dificuldade de fiscalização presencial contínua;
- V** – reclamações registradas nos canais oficiais de atendimento ao cidadão.

Art. 5º. As imagens captadas pelas câmeras serão armazenadas em sistema de acesso restrito e utilizadas exclusivamente para a fiscalização ambiental e o monitoramento urbano, sendo vedado o seu uso para finalidades diversas.

§ 1º. O tratamento das imagens observará o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD), e as normas de proteção de dados e segurança da informação previstas no Decreto nº 5.130, de 4 de novembro de 2025 (arts. 9º a 18), garantindo a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



2



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



§ 2º. As imagens que constituírem prova de infração serão anexadas ao respectivo processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao autuado.

Art. 6º. Nos locais monitorados, serão afixadas placas informativas, em local visível, com aviso sobre o monitoramento eletrônico e as penalidades aplicáveis ao descarte irregular de resíduos.

Art. 7º. A prática de descarte irregular de resíduos, identificada inclusive por meio de sistemas de monitoramento, sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, inclusive multa, a ser fixada e regulamentada pelo Poder Executivo, observados os seguintes critérios:

- I – gravidade da infração;
- II – natureza e volume do resíduo descartado;
- III – reincidência;
- IV – potencial dano ambiental ou sanitário;
- V – capacidade econômica do infrator.

Art. 8º. Os recursos arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, com prioridade para ações de fiscalização, limpeza urbana, educação ambiental e manutenção dos sistemas de monitoramento.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias e convênios com órgãos de segurança pública, entidades públicas e privadas e a sociedade civil para a implementação desta Lei, observados os requisitos legais e as diretrizes de integração tecnológica do Programa "Muralha Caipira", nos termos do Decreto nº 5.130/2025.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079



PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Monte Alto, 8 de maio de 2026.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

Registrada em livro próprio na sede da Prefeitura e da Câmara Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
Secretária dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



4



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079

DECRETOS



PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



Decreto nº 5.203, de 8 de maio de 2026

Regulamenta a concessão do benefício da isenção fiscal, para o exercício financeiro de 2027, na forma prevista no art. 16, da Lei Complementar nº. 618, de 11 de dezembro de 2025, mediante despacho fundamentado da autoridade competente, atendendo precária situação econômica de contribuintes, aposentados e pensionistas, e dá outras providências.

MARIA HELENA AGUIAR RETTONDINI, Prefeita do Município de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XI, do artigo 87, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 618, de 11 de dezembro de 2025, em que concede isenção total ou parcial para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano aos contribuintes que se enquadram nas exigências legais dos incisos I e II do referido artigo;

Considerando caber ao Executivo Municipal a regulamentação dos dispositivos legais inseridos na lei complementar em comento, ditando regras orgânicas e processuais destinadas a pôr em execução os princípios institucionais estabelecidos pela lei, desenvolvendo seus preceitos, expressos ou implícitos, dentro da órbita por ela circunscrita, reconhecida como diretrizes ali determinadas,

DECRETA:

Art. 1º. Os contribuintes interessados no benefício fiscal de isenções do IPTU, introduzidas pelo art. 16, da Lei Complementar nº. 618, de 11 de dezembro de 2025, para o exercício financeiro de 2027 deverão apresentar requerimento junto a Central de Atendimento ao Cidadão - CAC, com a documentação necessária para comprovação da

1

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br

www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079



PREFEITURA DE MONTE ALTO GABINETE DA PREFEITA



situação que enseja a aplicação do benefício fiscal, no prazo compreendido entre os dias 6 de julho a 4 de setembro do corrente ano.

Parágrafo único. Em relação à isenção prevista no inciso I, do art. 16 de que trata o *caput*, o valor venal limite atualizado dos imóveis a serem beneficiados, com base na atualização monetária do período, de 4,46%, nos termos do Decreto Municipal n.º 5.152, de 11 de dezembro de 2025, será de R\$ 42.823,92 (quarenta e dois mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos).

Art. 2.º. O contribuinte requerente da isenção estará sujeito à fiscalização municipal no tocante às áreas edificadas do imóvel, incluindo análise do alar de construção e do projeto arquitetônico, além da verificação "in loco" para aferição da área construída, classificação do padrão construtivo e do estado de conservação, dentre outros fatores que possam vir a influenciar no cálculo do valor venal final da edificação, ficando condicionada a concessão do benefício à regularidade do imóvel.

Parágrafo único. Os contribuintes ou quaisquer responsáveis pelos imóveis facilitarão, por todos os meios ao seu alcance, a fiscalização municipal referida no *caput* deste artigo.


Art. 3.º. O benefício da isenção parcial poderá ser revogado de ofício, nos casos de alteração da condição sócio-econômica do contribuinte ou em caso de perda de sua condição de aposentado ou pensionista.

Art. 4.º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Alto, 8 de maio de 2026.

Profª. Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

2

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto





DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079




PREFEITURA DE **MONTE ALTO** GABINETE DA PREFEITA



Registrado em livro próprio na sede da Prefeitura Municipal, com publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, na data de sua circulação, nos termos do artigo 110, da Lei Orgânica do Município.

Fernanda Maria da Silva Oliveira
Secretário dos Negócios Jurídicos

Luciane Aparecida Garbin
Encarregada de Secretaria

Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390 - Centro - Monte Alto - SP
Telefone: (16) 3244 3113
gabinete@montealto.sp.gov.br
www.montealto.sp.gov.br  PrefMonteAlto



3



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079

EDITAIS

EDITAL DE NOMEAÇÃO

Concurso Público 01/2024

Maria Helena Aguiar Rettondini, Prefeita Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere os Incisos I, III, XI e XV, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município, bem como em razão de prévia habilitação no Concurso Público nº 01/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o(s) candidato(s) aprovados no **Concurso Público 01/2024**, Edital 01/2024, **homologado em 07/02/2025**:

LISTA GERAL

NOMEADO	EMPREGO	CLASSIF.
Ana Carolina Alves Bortolotti	Trabalhos Braçais	64º
Suellemn Thomé	Trabalhos Braçais	65º

Art. 2ºO(s) candidato (s) acima nomeados ficam notificados de que deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Monte Alto, no horário das 10:00 às 11:00 ou das 13:00 às 14:00 horas, na Rua Dr. Raul da Rocha Medeiros, 1390, Centro, a fim de confirmar no prazo de **03 (três) dias úteis para manifestar seu interesse no preenchimento de vaga (s) existente (s)** em conformidade com as disposições do respectivo edital do Concurso Público. Informamos que o não comparecimento no período acima mencionado, será considerado como desistência pelo candidato ao preenchimento da vaga.

Monte Alto – SP 08 de maio de 2026.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO 01/2025

A Prefeitura Municipal de Monte Alto-SP, em razão de necessidade do (s) departamentos convoca o (s) candidato (s) abaixo classificado (s) no Processo Seletivo 001/2025, para comparecer no Departamento de Recursos Humanos no horário das 10:00 às 11:00 ou das 13:00 às 14:00 horas, a fim de confirmar no prazo de 03 (três) dias úteis para manifestar seu interesse no preenchimento de vaga (s) existente (s) em conformidade com as disposições do respectivo edital do Processo Seletivo.

Informamos que o não comparecimento no período acima mencionado, será considerado como desistência pelo candidato ao preenchimento da vaga.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079

Classificação	Nome	Cargo
08°	CAMILY APARECIDA AGOSTINHO	RECEPCIONISTA

Monte Alto- SP 24 de abril 2026.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

DESPACHOS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Inexigibilidade de Licitação nº 27/2.026

Processo: SA/DL nº 91/2.026

SEI Nº 1220/2.026

Assunto: aquisição de dobradiça compatível com refrigerador de vacinas marca INDREL.

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, a justificativa da Secretária de Saúde e o parecer da Procuradoria Municipal, exarados no Processo Administrativo SA/DL nº 38/2.026, SEI nº 1220/2.016, AUTORIZO a compra direta, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 74, do citado Diploma Legal, visando aquisição de dobradiças, compatível com refrigerador de vacinas marca INDREL, modelo RVV11D, instalado na EAP Ezídio Pelloso, autorizando a emissão do "Pedido de Compra" em favor da empresa Indrel Industria de Refrigeração Londrinense Ltda., e o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 1.062,60 (mil e sessenta e dois reais e sessenta centavos).

Monte Alto, 6 de maio de 2.026.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1176/2026

Processo nº 1176/2026

**Objeto: AQUISIÇÃO DE JOGO DE BANDEIRAS OFICIAIS.
(PROC. SEI. 1445/2026-29).**



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, AUTORIZO a compra direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso II, do artigo 75, do citado Diploma Legal, visando a aquisição de **JOGO DE BANDEIRAS OFICIAIS** autorizando a emissão do “Pedido de Compra” em favor da empresa BANDERPLACA INDUSTRIA E COMERCIO DE PLACAS LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 2.400,00 (DOIS MIL QUATROCENTOS REAIS).

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1177/2026

Processo nº 1177/2026

Objeto: SOLICITAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO MECÂNICA NO VEÍCULO: ÔNIBUS CZA-9145, DA SECRETARIA DE GOVERNO.

(PROC. SEI Nº 1311/2026-16).

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, AUTORIZO a compra direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 75, do citado Diploma Legal, visando a aquisição de **PEÇAS AUTOMOTIVAS** autorizando a emissão do “Pedido de Compra” em favor da empresa DINOVO PECAS LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 2.030,00 (DOIS MIL E TRINTA REAIS). Em favor da empresa AUTO PECAS SAO DOMINGOS COMERCIO DE PECAS PARA CAMINHOS E ONIBUS LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 1.350,00 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

Dispensa de Licitação nº 1178/2026

Processo nº 1178/2026

Objeto: SOLICITAÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS DESTINADAS A MANUTENÇÃO MECÂNICA NO VEÍCULO: MOTONIVELADORA CASE-000, DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

(PROC. SEI Nº 1051/2026-71).

Cumprido a instrução processual conforme definido no artigo 72, da Lei federal nº 14.133/21, AUTORIZO a compra direta, por dispensa de licitação, com fundamento no inciso I, do artigo 75, do citado Diploma Legal, visando a aquisição de **PEÇAS AUTOMOTIVAS** autorizando a emissão do “Pedido de Compra” em favor da empresa JI PECAS LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 3.341,50 (TRÊS MIL TREZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). Em favor da empresa ITALPRATES COMERCIO E IMPORTACAO DE PECAS PARA TRATORES LTDA. E o simultâneo empenhamento da despesa total de R\$ 760,00 (SETECENTOS E SESENTA REAIS).

PODER LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

AUDIÊNCIA PÚBLICA

CONVITE PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Presidente da Câmara Municipal de Monte Alto, Prof. Dr. Baltazar Garcia, CONVIDA a população para participar da Audiência Pública que será realizada no dia **12/05/2026, (terça-feira)**, às **15h30**, no Plenário da Câmara Municipal, destinada à discussão do Projeto de Lei Complementar nº 0014/2026, que “Acréscie nota (c) para os lotes inseridos em loteamentos comprovadamente existentes até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, localizados nas zonas ZC e ZQ, a frente mínima admitida será de 6,0 m (seis metros), no Quadro 6 Dimensões mínimas e máximas de lote, do Anexo da Lei Complementar nº 603/2025, que dispõe sobre o **Plano Diretor do Município de Monte Alto.**”



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MONTE ALTO

Monte Alto/SP, **Sábado, 09 de Maio de 2026** - diariooficial@montealto.sp.gov.br - Edição: 2079

Inclusive, informamos que a referida Audiência Pública será transmitida por meio do facebook (<https://pt-br.facebook.com/CamaraMonteAlto>) e YouTube (<https://www.youtube.com/@camaramontealto>).

Monte Alto /SP, 08 de maio de 2026.

Prof. Dr. Baltazar Garcia
Presidente da Câmara